



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 16288/GAB/PM/JP/2021

29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o advento da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e tendo em vista solicitação da Controladoria-Geral do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

**Seção I
Definições**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

II - Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - Setor Requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI - Setor Técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Seção II
Diretrizes e Objetivos

Art. 3º Cada órgão e entidade deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes; e



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Seção I
Documento de Formalização de Demanda**

Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo do item, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material ou de Serviço, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total de contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

**Seção II
Consolidação do Plano de Contratações Anual**

Art. 6º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão listar as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente e encaminhar ao setor de contratações.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante com disposto no art. 8º, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente da entidade ou a quem está delegar.

Art. 8º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

Seção III

Divulgação e Alteração do Plano de Contratações Anual

Art. 9º Até o dia 30 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano, sendo disponibilizado na forma do art. 10.



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Art. 10. Os Planos de Contratações Anuais dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Art. 11. Poderá haver a inclusão, exclusão ou redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 13. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam a listagem do Plano vigente.



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificativas, observando-se o disposto no art.12.

Art. 14. As demandas constantes que não constarem do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

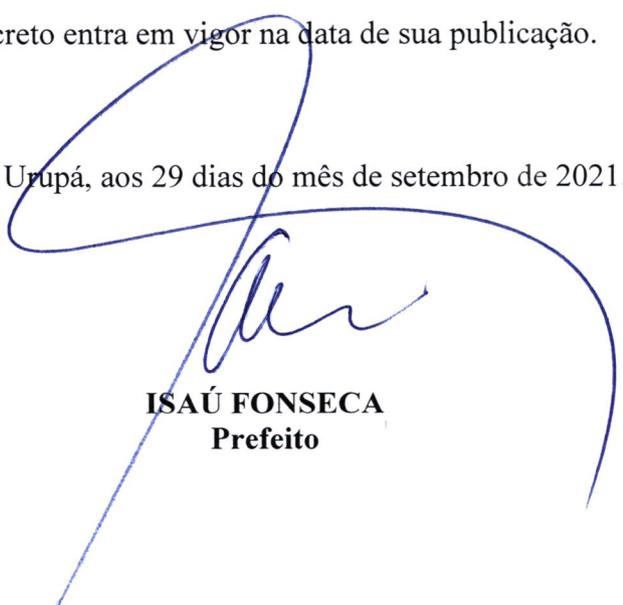
Art. 15. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício.

Art. 16. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo II poderão ser alterados por meio de ato do Chefe do Executivo a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 17. Para o Plano de Contratações Anual do exercício de 2021, ficará dispensado as datas de que trata os artigos 6º, 7º e 9º

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.



**ISAÚ FONSECA
Prefeito**